



Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula

L I D O
Em 22 / 05 / 12
Assessoria de Planário

PL 935 /2012

PROJETO DE LEI Nº DE 2012
(Da Senhora Deputada LUZIA DE PAULA – PPS)

Institui a Semana de Combate à Obesidade Infantil no âmbito do Distrito Federal.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana de Combate à Obesidade Infantil no âmbito do Distrito Federal, a ser realizada na segunda semana do mês de outubro.

Art. 2º Na Semana de Combate à Obesidade Infantil poderão ser desenvolvidos, especialmente nos estabelecimentos públicos e particulares de ensino, palestras, debates, seminários, entre outros eventos relacionados com o tema.

Art. 3º Os Poderes do Distrito Federal poderão firmar acordos e convênios com entidades públicas e privadas com vistas à elaboração e à execução de calendário de eventos relacionados a Semana de Combate à Obesidade Infantil.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

PROTOCOLO LEGISLATIVO	
Ph Nº 935	2012
Fis. Nº 01	BIA

O presente Projeto de Lei tem por escopo proteger a saúde das crianças do Distrito Federal, especialmente àquelas consideradas obesas e que correm o risco de contrair doenças extremamente graves, as quais podem inclusive causar óbitos.

As crianças com sobrepeso são em regra geral muito envergonhadas com o seu corpo. As crianças são a que menos conseguem combater este problema, não só porque têm vergonha do seu corpo mas também porque têm vergonha de fazer exercício na frente das outras crianças. A única forma de ajudar o seu filho é ajudá-lo a fazer exercício e a ter uma alimentação equilibrada.

Nos últimos anos, numerosos estudos têm sido realizados para descobrir as verdadeiras causas da obesidade infantil. A maioria destes estudos têm identificado os erros nos hábitos alimentares como sendo o principal fator responsável por causar obesidade nas crianças. Além disso, a falta de atividade física bem como outros fatores genéticos têm sido identificados como principais razões por trás ganho de peso repentino em crianças. *(fonte: site obesidadeinfantil.org).*



Foi-se o tempo que criança saudável era criança gordinha. Hoje o cenário é assustador: a obesidade atinge 15% dos pequenos, que estão expostos a riscos de gente grande. A falta de exercícios e a alimentação inadequada são os grandes culpados pelos quilos a mais. Só para se ter uma idéia, quando o pequeno devora um pacote de bolacha na hora do lanche, está ingerindo o equivalente a uma refeição completa em calorias. Os prejuízos são enormes: além do impacto na auto-estima, aumenta a chance de problemas ortopédicos, de infecções respiratórias e de pele, de cirrose hepática por excesso de gordura depositada no fígado - a chamada esteatose. Pior: uma criança obesa em idade pré-escolar tem 30% de chances de virar um adulto rechonchudo. O risco sobe para 50% caso ela entre na adolescência gorda. Explica-se: as células adiposas vão ficando cada vez mais recheadas de gordura até que estouram e se multiplicam, fenômeno mais comum justamente no primeiro ano de vida e na adolescência. Reverter o quadro depende basicamente de uma coisa: reeducação alimentar.

É certo então implementar ações que objetivem assegurar informação às crianças e a seus familiares sobre os riscos da obesidade infantil, tal como propomos por meio desta propositura, a qual visa estabelecer, no Distrito Federal, a Semana de Combate à Obesidade Infantil, a qual será realizada na segunda semana do mês de outubro, ficando assegurado aos Poderes do Distrito Federal a possibilidade de firmar acordos e convênios com entidades públicas e privadas com vistas à elaboração e à execução de calendário de eventos relacionados a semana que ora se busca estatuir.

Quanto ao seu aspecto legal desta proposição, observemos que a Constituição Federal, em seu art. 227, assegurar prioridade no atendimento à criança e ao adolescente, nos seguintes termos:

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Nesse mesmo diapasão caminha a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), cujo *caput* do art. 4º, o art. 5º e 6º estatuem o seguinte:

"Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.
(....)



**Câmara Legislativa do Distrito Federal
Gabinete da Deputada Luzia de Paula**

Art. 5º Nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

Art. 6º Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento."

Ressaltamos, por fim, que a Carta Magna assegura competência ao Distrito Federal para legislar sobre saúde e proteção à criança, consoante disposto no seu art. 24, inciso XII e XV, *verbis*:

"Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

(....)

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;

(....)

XV – proteção à infância e à juventude;"

Não havendo óbice legal à tramitação da presente proposição e comprovada a sua importância para a proteção da criança e do adolescente, rogo aos nobres pares o apoio para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em.....


**Deputada LUZIA DE PAULA
Autora**





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

- 4 : **PL-702/2003** **Situação** : Promulgado
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 27/08/03
Norma : LEI 3453/2004
Ementa : CRIA O PROGRAMA DE CIRURGIA ELETIVA DE ESTÔMAGO (CIRURGIA BARIÁTRICA) NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação : PACIENTES PORTADORES DE **OBESIDADE** MÓRBIDA.
Autoria : AUGUSTO CARVALHO
- 5 : **PL-938/2003** **Situação** : Arq. Fim
Legislatura
Localização : Arquivado no arquivo permanente
Leitura : 25/11/03
Ementa : 'DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE COMBATE E PREVENÇÃO À **OBESIDADE** INFANTIL NO ÂMBITO DO DISTRITO FEDERAL'.
Indexação :
Autoria : PEDRO PASSOS
- 6 : **PL-110/2007** **Situação** : Tramitando
Localização : ASSP
Leitura : 22/02/07
Ementa : INSTITUI A POLÍTICA DE COMBATE À **OBESIDADE** E AO SOBREPESO - BRASÍLIA MAIS LEVE.
Indexação : POLÍTICA, COMBATE, **OBESIDADE**, SOBREPESO, PROGRAMA, PROJETO, AÇÕES, CAMPANHA, (DF), CAPACITAÇÃO, SERVIDOR PUBLICO, PRODUTOS ALIMENTICIOS INFANTIS.
Autoria : BENÍCIO TAVARES
- 7 : **PL-521/2011** **Situação** : Tramitando
Localização : CESC
Leitura : 01/09/11
Ementa : DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE COMBATE E PREVENÇÃO À **OBESIDADE** INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.
Indexação :
Autoria : AGACIEL MAIA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à Assessoria de Plenário e Distribuição para análise de distribuição, haja vista a similaridade de matérias tramitando, conforme pesquisa *legis* acima.

Em, 23/05/201

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria
Mat.10.694





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

ASSESSORIA DO PLENÁRIO E DISTRIBUIÇÃO

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : OBSIDADE INFANTIL
Data : 23/05/12 10:42:11

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : OBSIDADE
Data : 23/05/12 10:42:56

Não existem proposições com os parâmetros fornecidos !

Parâmetros de Pesquisa

Tipo de Proposição : PL - Projeto de Lei
Ano : 1991 a 2012
Palavra-Chave : INFANTIL
Data : 23/05/12 10:43:25
Proposições Encontradas : Tela : 1/1

Obs. : Apenas as proposições marcadas serão impressas .

Desmarca Todas

45 : [PL-249/2011](#)

Situação : Sancionado

Localização : Arquivo Intermediário - SPL

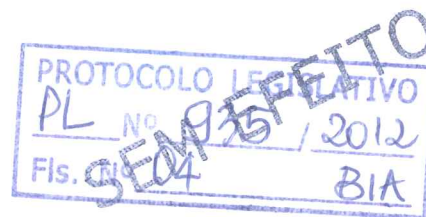
Leitura : 23/03/11

Norma : LEI 4681/2011

Ementa : INSTITUI A SEMANA DISTRITAL DA EDUCAÇÃO INFANTIL.

Indexação : 25 DE AGOSTO

Autoria : PATRÍCIO



47 : [PL-521/2011](#)

Situação : Tramitando

Localização : CESC

Leitura : 01/09/11

Ementa : DISPÕE SOBRE A CAMPANHA DE COMBATE E PREVENÇÃO À OBESIDADE INFANTIL NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULAR DE ENSINO DO DISTRITO FEDERAL.

Indexação :

Autoria : AGACIEL MAIA

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, ao SACP para conhecimento e providências protocolares informando que a matéria tramitará em análise de mérito e admissibilidade CESC, CAS e CCJ.

Em, 23/05/201

ITAMAR PINHEIRO LIMA
Chefe da Assessoria

